



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 777.692 - MT (2015/0218743-5)

RELATOR : **MINISTRO MARCO BUZZI**
AGRAVANTE : BANCO GMAC S.A
ADVOGADO : MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO E OUTRO(S) - MT004482
AGRAVADO : MARLENE SILVA ALVES
ADVOGADO : LEONARDO DE MATTOS - MT014561B

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRADO (ART. 544 DO CPC/73)
- DECISÃO MONOCRÁTICA DA PRESIDÊNCIA QUE NÃO
CONHECEU DO RECLAMO, ANTE A SUA INTEMPESTIVIDADE.
IRRESIGNAÇÃO DO RÉU.

1. É intempestivo o agravo em recurso especial interposto fora
do prazo de 10 (dez) dias previsto no art. 544 do CPC/1973.

2. Na instância especial é inexistente recurso interposto por
advogado sem procuração nos autos, nos termos da Súmula
115/STJ.

3. Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima
indicadas, acordam os Ministros da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por
unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr.
Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Luis Felipe Salomão, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti
(Presidente) e Antonio Carlos Ferreira votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 27 de junho de 2017 (Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI

Presidente

MINISTRO MARCO BUZZI

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 777.692 - MT (2015/0218743-5)

AGRAVANTE : BANCO GMAC S.A
ADVOGADO : MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO E OUTRO(S) - MT004482
AGRAVADO : MARLENE SILVA ALVES
ADVOGADO : LEONARDO DE MATTOS - MT014561B

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO MARCO BUZZI (Relator): Cuida-se de agravo regimental interposto por **BANCO GMAC S.A** em face de decisão monocrática de fls. 252/253, e-STJ, da lavra da Presidência do STJ, que negou não conheceu do agravo, diante de sua intempestividade, assinalando, outrossim, a incidência do óbice da Súmula 115 STJ em relação ao recurso especial.

Irresignado, o insurgente interpõe agravo regimental (fls. 256/267, e-STJ) aduzindo, em síntese: i) ter realizado apontamento quanto à cadeia completa de procuração e substabelecimento conferindo poderes à subscritora do apelo extremo, Dra. Flávia Rosa Nicanor de Souza; ii) o agravo em recurso especial é tempestivo, porquanto o termo final foi prorrogado para o dia 8/6/2015, data da interposição do recurso, em razão da ocorrência de feriado nacional.

Sem impugnação.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 777.692 - MT (2015/0218743-5)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO (ART. 544 DO CPC/73)
- DECISÃO MONOCRÁTICA DA PRESIDÊNCIA QUE NÃO
CONHECEU DO RECLAMO, ANTE A SUA INTEMPESTIVIDADE.
IRRESIGNAÇÃO DO RÉU.

1. É intempestivo o agravo em recurso especial interposto fora do prazo de 10 (dez) dias previsto no art. 544 do CPC/1973.

2. Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos, nos termos da Súmula 115/STJ.

3. Agravo regimental desprovido.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO MARCO BUZZI (Relator):

O agravo regimental não merece acolhida, porquanto os argumentos tecidos pelo agravante são incapazes de derruir a fundamentação expedida no *decisum* monocrático.

1. A decisão de inadmissibilidade recursal foi publicada em 26/5/2015 (fl. 217, e-STJ), tendo o prazo para interposição do agravo em recurso especial se iniciado em 26/5/2015 e terminado em 4/6/2015.

Conforme demonstrado pelo insurgente em suas razões de agravo regimental, houve prorrogação do termo final, em razão do feriado de *Corpus Christi*. Dessa forma, tem-se, como último dia para interposição do agravo em recurso especial, do primeiro dia útil subsequente, qual seja, 5/6/2015.

Sucede que o agravo em recurso especial foi interposto apenas em 8/6/2015, fora, portanto, do prazo de 10 (dez) dias previsto no art. 544 do CPC/1973, vigente à época do manejo do mencionado recurso.

Dessa forma, não merece reforma a decisão agravada, a qual observou atentamente a contagem do prazo recursal, devendo ser reconhecida a intempestividade do agravo em recurso especial, pois interposto fora do prazo previsto na legislação processual.

A propósito:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DECISÃO DE INADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL ATACADA POR AGRAVO INTEMPESTIVO. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS NA CORTE DE ORIGEM POR DOCUMENTO HÁBIL. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

1. É intempestivo o agravo em recurso especial apresentado fora do prazo legal de 10 (dez) dias. A ocorrência de feriado local, paralisação ou interrupção do expediente forense por ato da Justiça estadual deve ser comprovada pela parte recorrente mediante documento idôneo capaz de atestar a prorrogação do prazo, o que não ocorreu no presente caso.

2. Agravo interno desprovido.

(AgInt no AREsp 965.841/RJ, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/04/2017, DJe 08/05/2017)

2. De outro lado, conforme consignado na deliberação ora impugnada, o próprio recurso especial não ultrapassava o juízo de admissibilidade, diante da aplicação da Súmula 115/STJ.

No particular, a fim de afastar a incidência do aludido óbice, o insurgente alega ter juntado a procuração conferindo poderes à Dra. Flávia Rosa Nicanor de Souza, subscritora do recurso especial.

Depreende-se dos autos que a advogada que subscreveu o apelo extremo foi a Dra. Jéssia Edwirges Nogueira Ribeiro, OAB/MT 18.441, que não consta na procuração constante às fls. 103 (e-STJ). O único documento dos autos no qual há menção à referida causídica, é o constante à fl. 104 (e-STJ), que se refere à autorização dada por um dos patronos, Dr. Manoel Archanjo Dama Filho, aos estagiários do seu escritório para "fazer carga, fotocopiar documentos, bem como realizar quaisquer atos permitidos nos processos em que possuo procuração ad judícia e/ou substabelecimento".

Em sendo assim, inarredável a aplicação da Súmula 115/STJ, porquanto ausente a cadeia completa de procurações conferindo poderes à Dra. Jéssica Edwirges Nogueira Ribeiro, devendo ser considerado inexistente o recurso especial acostado às fls. 175/186, e-STJ.

Nesse sentido:

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE JUNTADA DE PROCURAÇÃO. ENUNCIADO 115 DA SÚMULA DO STJ. ESGOTAMENTO DE INSTÂNCIA. AUSÊNCIA. SÚMULA 281/STF. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. Acórdão recorrido publicado antes da entrada em vigor da Lei 13.105 de 2015, estando o recurso sujeito aos requisitos de admissibilidade do Código de Processo Civil de 1973, conforme Enunciado



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Administrativo 2/2016, desta Corte.

2. Na instância extraordinária é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos (enunciado 115 da Súmula do STJ).

3. Nos termos da Súmula 281 do STF, aplicável por analogia ao recurso especial, é inadmissível recurso extraordinário, quando couber na justiça de origem recurso ordinário da decisão impugnada.

4. Agravo interno a que se nega provimento.

(AgInt no AREsp 959.321/RO, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 25/04/2017, DJe 09/05/2017)

3. Do exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2015/0218743-5 **AgRg no**
PROCESSO ELETRÔNICO AREsp 777.692 / MT

Números Origem: 00036979120128110045 1248722014 1592992014 36979120128110045 735732015

PAUTA: 27/06/2017

JULGADO: 27/06/2017

Relator

Exmo. Sr. Ministro **MARCO BUZZI**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. MARIA HILDA MARSIAJ PINTO

Secretária

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : BANCO GMAC S.A
ADVOGADO : MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO E OUTRO(S) - MT004482
AGRAVADO : MARLENE SILVA ALVES
ADVOGADO : LEONARDO DE MATTOS - MT014561B

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Alienação Fiduciária

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : BANCO GMAC S.A
ADVOGADO : MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO E OUTRO(S) - MT004482
AGRAVADO : MARLENE SILVA ALVES
ADVOGADO : LEONARDO DE MATTOS - MT014561B

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Luis Felipe Salomão, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti (Presidente) e Antonio Carlos Ferreira votaram com o Sr. Ministro Relator.